



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15626/12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS . DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00172/2.013

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 15626/12 é alusivo à concessão de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais**, concedida a **Célia Maria Miranda de Carvalho, Professora da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5 , matrícula Nº 17.759-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (fl.67).**

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em relatório preliminar pronunciou-se no sentido de se cientificar o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para adoção da seguinte providência (fl. 73):

- **Apresentar certidão comprobatória de efetivo exercício das funções de magistério em todo o período de atividade da servidora Célia Maria Miranda de Carvalho, conforme o art. 40, § 5º da Constituição Federal.**

Foi destinado ao Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, então Superintendente da Autarquia Previdenciária do Município de João Pessoa, Ofício de Citação (fl. 75). Ocorreu que o prazo processual para apresentar defesa transcorreu in albis, segundo Certidão à fl.77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15626/12

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da Cota da lavra da Subprocuradora dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela baixa de Resolução, assinando prazo para que o ilustre Representante da Autarquia Previdenciária do Município de João Pessoa proceda à efetivação das providências nos termos esposados pela Auditoria.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinação do prazo de trinta dias ao **então Superintendente da Autarquia Previdenciária do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho**, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 15626/12**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **trinta dias** ao então Superintendente da Autarquia Previdenciária do Município de João Pessoa, **Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho**, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2.013.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15626/12

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial